



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.661, DE 03 DE AGOSTO DE 2018.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CUSTEAR TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PARA ESTUDANTES DE CURSO
TÉCNICO E UNIVERSITÁRIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a custear, no todo ou em parte, o transporte rodoviário para estudantes de cursos técnicos e universitários para a cidade de Pelotas/RS;

§1º - Os benefícios constantes nesta lei somente serão concedidos aos estudantes que frequentam cursos presenciais de ensino técnico ou universitário que não são oferecidos por instituições educacionais públicas localizadas no Município de Jaguarão.

§2º - A Secretaria Municipal de Educação publicará a cada semestre, edital contendo o número de vagas e critérios para seleção.

§3º - O estudante deverá requerer junto a Secretaria de Educação do Município a concessão do benefício comprovando a matrícula em educandário de nível técnico ou universitário, nos prazos estabelecidos em Edital.

§4º - O beneficiário deverá comprovar bimestralmente junto à Secretaria de Educação do Município, mediante apresentação de atestado de frequência, fornecido pela instituição de ensino demonstrando frequência regular, sob pena de perder o benefício concedido por esta Lei, no restante do exercício.

Art. 2º. Serão beneficiários da presente Lei os estudantes que auferirem renda mensal própria de até um salário-mínimo e meio per capita e que apresentem documentos comprobatórios para avaliação social que será realizada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, além dos seguintes critérios:

- I - demonstrarem terem cursado ensino fundamental ou médio em escola pública;
- II - comprovem residir no Município há mais de 3 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

§1º - Havendo maior número de candidatos do que vagas, e não sendo possível a seleção por índice sócio econômico e pelos critérios estabelecidos na presente Lei, haverá sorteio público entre os concorrentes.

§2º - A aquisição dos assentos nos veículos que transportam estudantes para a cidade de Pelotas será realizada através de licitação

Art. 3º. O usuário do transporte técnico ou universitário que mantiver comportamento incompatível com o uso ou trancar a matrícula será penalizado com a exclusão do benefício.

Art. 4º. Para gerir o objeto da presente lei fica criada a Comissão de Gestão de Transporte Técnico e Universitário, a qual, terá a seguinte competência:

- I – Selecionar os beneficiários;
- II – Fiscalizar a utilização do transporte;
- III – Solicitar e analisar a documentação semestralmente.

Parágrafo único – A comissão de que trata o artigo antecedente será composta de 02 (dois) integrantes da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) integrante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

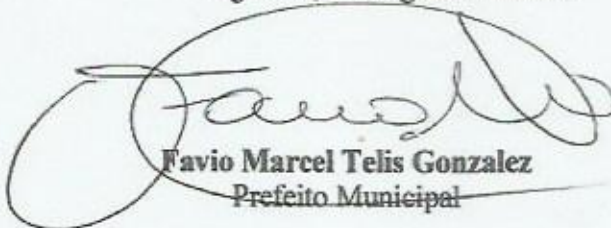
Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas pela seguinte rubrica orçamentária própria da Secretaria da Educação e Desporto:

Ação: 2178- Acesso ao Ensino Superior **Elemento de Despesa:** 3339033000000-Passagens e Despesa com locomoção, **Recurso:** 001-Livre, **Reduzido:** 3723

Art. 6º. O Poder Executivo publicará decreto regulamentando, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 3 de agosto de 2018.



Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal